



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34

PROTOCOLO N.º: 16.957/2025

INTERESSADO: AÉCIO PAULINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO

PARECER JURÍDICO

EMENTA – Contrato de Prestação de Serviço. Possibilidade de celebração em face de inexigibilidade licitatória. INTELIGÊNCIA: Lei n.º 14.133/21, art. 74, caput, inc. III, e suas alterações. Possibilidade. Deferimento.

I – DO RELATÓRIO

Cuida a presente análise jurídica sobre a possibilidade de contratação de prestador de **serviços como Médico, para prestação de serviços no Centro de Apoio Psicossocial Maria Vênus Cunha (CAPS)**, firmado com Aécio Paulino de Oliveira Júnior, CPF n.º 092.775.234-41. A referida contratação justifica-se pelo garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade à população. Frisa-se que está em andamento um novo processo seletivo para a seleção de pessoal. O profissional médico é essencial para o funcionamento das equipes multiprofissionais, sendo responsável pela garantia da continuidade dos serviços médicos na respectiva unidade de saúde municipal.

A presente contratação é pelo período de 01/08/2025 a 31/12/2025. Assim a respectiva contratação é necessária tendo em vista a obrigatoriedade da continuação do serviço público, sob pena de prejudicar o regular funcionamento do setor público da Administração, medida está que se mostra diante do caso, excepcional.

Há, ainda, documentação do profissional a ser contratado onde está incluso comprovação de conclusão de seu curso superior, acompanhado de certidões negativas informando a possibilidade de o profissional contratar com este ente público.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Deste modo, a presente solicitação dá conta da inexistência de viabilidade de competição para o serviço em análise, de forma imediata, configurando situação expressa constante na Lei Federal n.º 14.133/21, art. 74, caput, inc. III, sendo esta a situação em análise, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

*Avenida Cel. José Bezerra, n.º 167, Centro, Currais Novos/RN, CEP n.º: 59.380-000,
Fone: (84) 405-2723, CNPJ n.º: 08.470.510/0001-34*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Por carecer no momento de corpo técnico para prestação de diversos serviços técnicos especializados necessários a atividades essenciais do município, existe a necessidade de contratação direta de profissionais para que os serviços públicos não sejam paralisados.

Com já mencionado, está em andamento um novo processo seletivo para a contratação de pessoal, para dar continuidade à prestação do serviço público. Desta forma, não há outro posicionamento jurídico a se tomar que não seja pela opinião em contratar o presente profissional por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, inc. III, Lei n.º 14.133/2021).

Frise-se que as contratações como a ora avençada só devem ocorrer com o fito de substituição dos servidores já existentes, salvo caso excepcionalmente justificado pelo gestor da respectiva secretaria solicitante.

Assim, desde que presentes os requisitos anteriormente informados que devem ser controlados pelos órgãos financeiros-administrativos desta municipalidade, opina favoravelmente a contratação sem isentar a responsabilidade do secretário solicitante pelas informações prestadas.

Pelo exposto, e estando evidente que o serviço contratado contém os requisitos básicos, quais sejam: *1) necessidade da prestação do serviço, por encontrar-se adequado para satisfação do interesse público específico; 2) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e 3) especificidade dos serviços que serão executados*, opina-se favoravelmente a contratação, através de inexigibilidade de licitação, nos termos estabelecidos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Currais Novos/RN, 16 de julho de 2025.


Rodolfo Barros de Lucena
Procurador Municipal
OAB/RN n.º 10.522